



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 532/2001

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO,
por seus representantes aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2002 em R\$ 2.515.900,00 (Dois milhões quinhentos e quinze mil e novecentos reais) discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação da Receita

RECEITAS CORRENTES		R\$ 2.820.589,00
1.1- Receita Tributária		R\$ 68.000,00
1.2- Receita Patrimonial		R\$ 14.000,00
1.7- Transferências Correntes		R\$ 2.712.900,00
1.9- Outras Receitas Correntes		R\$ 25.689,00
RECEITAS RETIFICADORAS		R\$ -304.689,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 2.515.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação das Despesas por funções

01 – LEGISLATIVA	R\$ 149.800,00
04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 390.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 96.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 127.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 346.365,00
11 – TRABALHO	R\$ 18.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 625.000,00
13 – CULTURA	R\$ 38.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 230.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 27.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 29.400,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 27.500,00
25 – ENERGIA	R\$ 50.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 248.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 50.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.135,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 2.515.900,00



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Discriminação da despesa por unidade orçamentária.

01 - LEGISLATIVO	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Presidência	R\$ 149.800,00
02 - EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 375.000,00
2.2 - Serviços Financeiros	R\$ 167.135,00
2.3 - Serviço M. Educ.Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 665.000,00
2.4 - Serviço Municipal Obras e Urbanismo	R\$ 280.000,00
2.5 - Serviço de Saúde,Saneamento, Assistência e Previdência	R\$ 601.565,00
2.6- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R\$ 248.000,00
2.7- Serviço de Agricultura	R\$ 29.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 2.515.900,00

ARTIGO 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da receita líquida nos termos do artigo 67 da Lei Federal Nº 4.320/64.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 60%(sessenta por cento) do presente orçamento nos termos do artigo 42,43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais e suplementares.

d) - Utilizar o saldo previsto da reserva de contingência, como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais e suplementares.

e) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como fontes de recursos para excesso de arrecadação.

f) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como fontes de recursos para o superávit do exercício anterior

ARTIGO 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor de no dia 01 de janeiro de 2002.

Desterro do Melo, 28 de dezembro de 2001.

RUY BARBOSA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

RAZÕES DO VETO

Submetidas ao competente exame da Contadoria do Município, as Emendas inseridas no Projeto de Lei 22/2001, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2002, foram integralmente vetadas por afrontarem a Lei Federal nº 4.320/64 e, ainda , pelas seguintes razões:

- as alterações sugeridas na lei orçamentária deveriam apresentar as dotações de recursos de forma completa, vez que existem várias rubricas com saldo e o signatário da emenda não informou qual seria a rubrica alterada;
- o valor fixado a título de Auxílio Financeiro a Estudantes, levou em conta a disponibilidade de recursos existentes e o aumento sugerido ultrapassa a capacidade de pagamento da municipalidade;
- a destinação de recursos para manutenção de atividades desportivas não pode ser contemplada com recursos do Serviço Municipal de Obras e Urbanismo;
- os recursos destinados à Farmácia Básica são repassados pelo Governo Federal e o seu *quantum* não pode ser alterado.

Em face do veto oposto as referidas Emendas, declaro promulgada a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo em sessão de 23 de novembro de 2001.

Desterro do Melo, 28 de dezembro de 2001.

Ruy Fernandes, prefeito.